



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.730 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 0599/2025.  
Autor(a): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ, O AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, o auxílio-alimentação, no valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), de natureza indenizatória, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, de livre de nomeação e exoneração.

**§1º** O benefício previsto nesta Lei não possui natureza remuneratória, não se incorpora ao vencimento, ao subsídio ou aos proventos, não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens e observam a legislação tributária e previdenciária aplicável.

**§2º** O benefício é intransferível e personalíssimo, vedado o pagamento a terceiros.

**§3º** O pagamento do Auxílio-Alimentação fica limitado a até 15 (quinze) servidores por Gabinete de Vereador, por mês de competência, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

**§4º** Para fins do limite previsto no caput, somente serão contabilizados os servidores em efetivo exercício, com lotação no respectivo Gabinete, validada pela chefia imediata.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei é concedido e pago automaticamente a cada mês de competência aos servidores que cumulativamente:

**I** - estejam lotados por Portaria em Gabinete de Vereador ou em unidade de assessoramento parlamentar, esta última reconhecida por ato da mesa diretora;

**II** - se encontrem em efetivo exercício das atribuições no mês de referência, informação validada pela chefia imediata.

**§1º** O pagamento mensal ocorrerá concomitantemente à folha de pagamento.

**§2º** A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores quando verificada inobservância dos requisitos ou incompatibilidade com as informações prestadas.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei é concedido e será pago aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a cada mês de competência que cumulativamente estejam lotados em gabinete de vereador ou em unidade de assessoramento parlamentar reconhecida por ato da mesa diretora ou que sejam liberados pela chefia imediata para exceder a jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os servidores que ocupam cargo de provimento efetivo que estejam lotados em gabinete serão contabilizados para efeito do limite previsto no §3º do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Auxílio-Alimentação não é devido nos dias em que houver percepção de diárias, nem nos meses em que o servidor

permanecer em teletrabalho integral, salvo disposição expressa em Ato da Mesa, fundada em interesse público e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único.** O Auxílio-Alimentação é proporcional quando houver ingresso, desligamento, férias ou afastamentos iniciados ou encerrados no curso do mês.

**Art. 5º** É vedada a cumulatividade dos benefícios desta Lei com outros da mesma natureza e finalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Maceió, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Dezembro de 2025.**

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D815BDC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/12/2025. Edição 7313b  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

